



LEI Nº 5.307, DE 4 DE OUTUBRO DE 2022

Institui a Política Pública de Transparência nas Obras Públicas Municipais.

A Câmara Municipal de Contagem aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída a Política Pública de Transparência nas Obras Públicas Municipais.

Art. 2º São objetivos da Política instituída por esta Lei:

- I – estabelecer uma relação de transparência entre a administração pública e o cidadão;
- II – disponibilizar ao cidadão informações consolidadas a respeito de todas as obras públicas que tenham o Município como contratante ou partícipe, de qualquer forma, com recursos públicos municipais;
- III – garantir ao cidadão as informações necessárias para que possa exercer seu direito de fiscalização do gasto público.

Art. 3º Para os efeitos desta Lei, o Poder Executivo deverá disponibilizar de forma compilada em um único documento, informações claras e de fácil entendimento sobre todas as obras públicas que tenham o Município como contratante ou partícipe, de qualquer forma, com recursos públicos municipais.

§1º Para atender o disposto no *caput* deste artigo, as informações veiculadas na página eletrônica oficial da Prefeitura Municipal de Contagem deverão contemplar:

- I – nome e Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ – da empresa responsável pela obra;
- II – finalidade da obra;
- III – via e trecho de interdição, se houver;
- IV – data de início e previsão de término da obra;
- V – fases e execução da obra;
- VI – cronograma físico-financeiro da obra;
- VII – valor já despendido na obra;
- VIII – resumo do impacto ambiental da obra;
- IX – número do contrato da obra;
- X – valor total do contrato e dos aditivos da obra, quando houver;
- XI – datas de prorrogações da obra e nova previsão de entrega, quando houver;
- XII – estágio em que a obra se encontra, em números absolutos e em percentuais;
- XIII – informações sobre origem dos recursos para a obra.

§2º Na hipótese de modificação de escopo ou de ampliação da obra, deverão ser apresentadas as justificativas pertinentes e os números de todos os termos aditivos celebrados.



Art. 4º Nos casos em que as obras a que se refere o *caput* do art. 3º estiverem interrompidas por mais de 30 (trinta) dias, o Poder Executivo deverá disponibilizar as seguintes informações na página eletrônica:

I – o tempo de interrupção da obra;

II – os motivos que determinaram a interrupção da obra e as medidas que estão sendo tomadas para a sua retomada;

III – o percentual executado do cronograma da obra interrompida;

IV – os valores orçados para a conclusão da obra;

V – a data prevista para o reinício da obra e para sua conclusão.

Parágrafo único. Em caso de cancelamento do contrato ou da execução da obra, deverá ser disponibilizada a justificativa.

Art. 5º As informações referentes à Política instituída por esta Lei deverão ser atualizadas, mensalmente, pelo órgão responsável pela execução e controle das obras.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Registro, em Contagem, 4 de outubro de 2022.

MARILIA APARECIDA
CAMPOS:49192124615

Assinado de forma digital por MARILIA APARECIDA
CAMPOS:49192124615
Dados: 2022.10.04 15:40:10 -03'00'

MARÍLIA APARECIDA CAMPOS

Prefeita de Contagem